

DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA

N.º do Registo	Reunião de Câmara	Data da Reunião	N.º do Assunto
DOCS / I / MI / 4	ORDINÁRIA PÚBLICA	18/01/2023	DOCS//RC/1

Assunto:
TARIFÁRIO AOS UTILIZADORES FINAIS PARA O ANO DE 2023 REFERENTE A ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

A Câmara Municipal de Borba reunida ordinariamente em 18 de janeiro de 2023 pelas 09.00 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sob a Presidência do Presidente da Câmara António José Lopes Anselmo, estando presentes os Vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Sofia Alexandra Militão Serrador Dias e Helena Cristina Lopes Gromicho Caldeira, tendo faltado à reunião, por motivos profissionais, o Vereador Pedro Duarte Abelho Grego Esteves que, ao abrigo do disposto no artigo 78.º articulado com o n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º.169/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, foi substituído pelo Senhor Pedro Miguel Garcia Proença, que assumiu funções de vereador na presente reunião, e em conformidade com o n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º. 75/201, de 12 de setembro, decidiu aprovar em minuta a matéria referente a:

Ponto 2. Ordem do Dia:

Ponto 2.3 – TARIFÁRIO AOS UTILIZADORES FINAIS PARA O ANO DE 2023 REFERENTE A ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

Presente informação do Chefe de Divisão da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, da técnica superior da Unidade de Contratação Pública e Contabilidade e das técnicas superiores da Unidade de Obras e Serviços Urbanos, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 2, e que se transcreve:

1. “PONTO PRÉVIO

Submeteram os serviços do Município, no módulo de regulação económica do Portal da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), a informação relativa à proposta de tarifário para 2023 (anexando-se o tarifário proposto para 2023 e o tarifário aprovado de 2022, para melhor detalhe), nos termos solicitados no Ofício ERSAR com referência O-007061/2022, de 27 de dezembro de 2022.

Assim, torna-se necessário, após emissão de parecer daquela entidade reguladora, aprovar o tarifário para o ano de 2023 e submeter o mesmo, acompanhado da respetiva deliberação municipal, até 15 dias após a sua aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

2. ANÁLISE E PARECER DA ERSAR

São atribuições da ERSAR regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal (conforme art.º 5.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março).

O art.º 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece que as tarifas municipais dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos estão sujeitas ao parecer daquela entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Assim, na sequência da análise dos elementos remetidos à ERSAR, e da informação existente naquela entidade reguladora, apresentou a mesma o seu parecer (que se anexa) sobre a proposta de tarifário para 2023.

Apresenta-se no quadro seguinte, um resumo sucinto dos principais indicadores apurados pela ERSAR.

	Abastecimento	Saneamento	Resíduos Urbanos
Cobertura dos gastos <i>(cfr. guia de avaliação da qualidade de serviço de 3.ª geração)</i>	85% Insatisfatória	81% Insatisfatória	75% Insatisfatória
<i>Cobertura dos gastos por via tarifária</i>	71%	73%	62%
<i>Cobertura dos gastos por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento</i>	15%	8%	17%
<i>Cobertura dos gastos por via de subsídio implícito / Subsídio implícito</i>	12% 101.974 €	17% 58.412 €	20% 101.518 €
<i>Financiamento de tarifários sociais</i>	2%	2%	1%
Cobertura dos gastos (implícita)	100%	100%	100%
Custos unitários de exploração	0,83 €/m ³ Mediano	0,82 €/m ³ Mediano	141,70 €/t Mediano
Acessibilidade económica	0,57% Mediana	0,27% Bom	0,45% Bom

Assim, conclui e recomenda a ERSAR, na sua análise:

- «A entidade gestora propõe, para 2023, o aumento dos tarifários dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos face aos aplicados em 2022. Importa referir que devem ser anualmente revistos os valores unitários correspondentes à repercussão sobre o utilizador final do encargo com a Taxa de Recursos Hídricos (TRH) e com a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR). Na proposta em apreço não se verifica a alteração do valor unitário do encargo com a TRH do serviço de abastecimento a repercutir nos utilizadores face a 2022, nem é apresentada qualquer justificação para a sua manutenção. Sendo os valores unitários relativos à repercussão destas taxas parte integrante da estrutura tarifária, potenciais alterações dos mesmos impactam o encargo suportado pelos utilizadores do serviço.»;
- «O encargo doméstico para o serviço de abastecimento de água para um consumo de 10m³/mês aumenta 5,9% face ao encargo de 2022. No caso de um utilizador não doméstico,

para um consumo equivalente, o encargo aumenta 3,7%.»;

- *«O encargo doméstico para o serviço de saneamento de águas residuais para um consumo de água de 10m³/mês aumenta 10,3% face ao encargo de 2022. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 6,2%.»;*
- *«O encargo doméstico para o serviço de gestão de resíduos urbanos para um consumo de água de 10m³/mês aumenta 36,4% face ao encargo de 2022. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 26,7%.»;*
- *«Os rendimentos e gastos propostos para 2023 conduzem a um grau de cobertura dos gastos de 85% para o serviço de abastecimento de água, de 81% para o serviço de saneamento de águas residuais e de 75% para o serviço de gestão de resíduos urbanos. Em termos previsionais, os tarifários propostos conduzem, nos três serviços, a coberturas dos gastos correspondentes a uma qualidade de serviço insatisfatória, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR. Os resultados obtidos para a cobertura dos gastos devem, no entanto, ser analisados com reservas, tal como se apresenta de seguida, devido a fatores que limitam a apreciação pela ERSAR sobre a adequabilidade dos tarifários propostos e as conclusões emitidas no presente parecer.»;*
- *«A não aplicação de tarifas que recuperem os gastos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços constituiu uma violação do disposto no artigo 21.º do regime financeiro das autarquias locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), do artigo 82.º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), bem como do artigo 107.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro).»;*
- *«A projeção para os gastos com a aquisição de água em alta apresenta uma redução de 6,7% face ao gasto reportado para 2021, justificada pela entidade gestora com a não consideração dos autoconsumos, procedimento que é incorreto, devendo esta rubrica contemplar a totalidade do gasto referente à compra de água em alta. Face ao exposto os gastos do serviço de abastecimento encontram-se subavaliados.»*
- *«As estimativas para 2023 de gastos com pessoal afeto aos serviços de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos são praticamente idênticas aos valores reportados para 2021, o que se considera correspondera uma projeção conservativa face aos aumentos salariais ocorridos em 2022 e expectáveis para 2023, com impacto ao nível do apuramento da cobertura dos gastos.»*
- *«As projeções de gastos com trabalhos especializados e de outros FSE revelam, nos três serviços, reduções muito significativas face aos valores reportados para 2021, para as quais não se encontra justificação e que também estarão a contribuir para a subavaliação dos gastos previstos para 2023.»*

- «A entidade gestora deve promover a melhoria da cobertura dos gastos dos serviços de águas e resíduos através do aumento dos tarifários, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços, sem comprometer a acessibilidade económica. Não obstante, a entidade gestora deverá, prioritariamente, reduzir os níveis de ineficiência, evidenciados nos custos unitários de exploração e nos resultados da avaliação da qualidade de serviço. Por exemplo, apenas 40% da água entrada no sistema foi faturada em 2021 e aproximadamente cerca de 54% da água entrada no sistema foi perdida no sistema (perdas reais) situações que traduzem elevadas ineficiências e que urge resolver de modo que os gastos sejam otimizados e os utilizadores não sejam onerados com as ineficiências do sistema. A estas acresce a adesão aos serviços, que é de 81% no serviço de abastecimento de água e de 86% no serviço de saneamento de águas residuais, cuja melhoria se traduzirá na prática de tarifas mais equitativas e sustentáveis. A concretização da redução de ineficiências e consequentemente dos gastos, contribuindo para a melhoria da cobertura dos gastos, potenciará a aplicação de tarifas otimizadas.»
- «No ficheiro de suporte da proposta tarifária não é evidenciada a valorização dos consumos próprios. Ao invés, a entidade gestora considera a dedução desses consumos ao volume de água adquirido à entidade gestora do serviço em alta, procedimento que, conforme já referido, se considera incorreto. Sobre esta matéria, cumpre reiterar o preconizado no parágrafo 30, ponto C.2.1 da Recomendação Tarifária dos Serviços de Águas, Recomendação n.º 01/2022 (RTA), onde se recomenda a valorização das utilizações próprias, considerando os volumes medidos e com base no valor do tarifário aplicável a utilizadores não domésticos - tarifas de disponibilidade e variável.»
- «De acordo com o artigo 17.º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RTR) estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos (de disponibilidade, variável e de serviços auxiliares) os utilizadores finais a quem sejam disponibilizados os serviços, sendo a tarifa de disponibilidade aplicada apenas aos utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível (ou seja, aos utilizadores que têm contentores para deposição a menos de 100 ou 200 m da habitação ou estabelecimento), tal como previsto no artigo 19.º do RTR. Efetivamente, considera-se que mesmo na ausência de contentor para deposição a curta distância, o produtor de resíduos irá encaminhá-los para destino adequado, devendo ser-lhe cobrada a tarifa variável correspondente ao custo do serviço após a deposição. No caso dos utilizadores que não são clientes do serviço de água, o cálculo da tarifa variável não poderá, naturalmente, ser indexado ao consumo de água. Nestes casos a componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos deverá ser calculada ou por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT ou, caso estas não existam, com base no consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior.»

- *«Tendo em conta o plano de investimentos proposto para 2023, admite-se que sejam obtidas algumas melhorias de qualidade dos serviços de águas e de resíduos, pelo que deve ser garantida a sua execução. No entanto, salienta-se a importância de prever anualmente investimentos de reabilitação de condutas e coletores, o que, aparentemente, não é assegurado no plano em apreço e que merece ser objeto de revisão. Estes investimentos são essenciais para garantir a sustentabilidade infraestrutural e a melhoria da qualidade dos serviços prestados que, neste âmbito, tem apresentado resultados insatisfatórios. Importa também notar a ausência de previsão de investimentos na renovação do parque de contadores, recomendando-se que o planeamento anual contemple este tipo de investimentos, essenciais para o controlo das perdas comerciais. Chama-se ainda a atenção para o disposto no Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), designadamente em matéria de recolha seletiva de bioresíduos cujo cumprimento pode passar pela atempada aquisição e instalação de bens e equipamentos, o que não é claro que esteja previsto no plano de investimento proposto.»*
- *«Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de abastecimento de água alerta-se para as seguintes situações:*
 - *Nos casos em que o fornecimento de água seja medido através de um instrumento de medição com caudal permanente (Q3) superior a 4m³/hora recomenda-se a aplicação aos utilizadores domésticos da tarifa de disponibilidade de valor idêntico ao nível correspondente aos utilizadores não domésticos, expressa em euros por dia (parágrafo 37 do ponto C.2.3.1 da RTA), o que deve ficar explícito na tabela tarifária.*
 - *As tarifas de disponibilidade a aplicar a utilizadores não domésticos não se encontram diferenciadas de acordo com os níveis recomendados no parágrafo 38, ponto C.2.3.1 da RTA.*
 - *Os limites dos escalões da tarifa variável aplicável a utilizadores domésticos não coincidem de forma exata com os definidos no parágrafo 41 do ponto C.2.3.2. da RTA.*
 - *Relativamente ao tarifário social dirigido aos utilizadores domésticos, recomenda-se a adesão ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas.*
 - *Encontra-se prevista a existência de tarifário social aplicável a utilizadores não domésticos, consubstanciado em reduções das tarifas de disponibilidade e variável. Importa esclarecer que a RTA não prevê a existência deste tipo de tarifário, pelo que se recomenda a sua eliminação, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.*
 - *Verifica-se que a tabela tarifária disponibilizada não apresenta o valor unitário do encargo com a Taxa de Recursos Hídricos a repercutir no utilizador final, situação que deve regularizada no tarifário a submeter a aprovação da entidade titular e a publicitar junto dos utilizadores, dado que esta componente integra a estrutura tarifária.»*

- *«Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de saneamento de águas residuais alerta-se para as seguintes situações:*
 - *Os limites dos escalões da tarifa variável aplicável a utilizadores domésticos não coincidem de forma exata com os definidos no parágrafo 51 do ponto C.2.4.2 da RTA.*
 - *Relativamente ao tarifário social dirigido a utilizadores domésticos, recomenda-se a adesão ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas.*
 - *Encontra-se prevista a existência de tarifário social aplicável a utilizadores não domésticos, consubstanciado em reduções das tarifas de disponibilidade e variável. Importa esclarecer que a RTA não prevê a existência deste tipo de tarifário, pelo que se recomenda a sua eliminação, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.*
 - *A ERSAR recomenda, conforme refletido no parágrafo 67 da RTA (ponto C.2.4.4.), que não sejam cobradas a tarifas referentes a procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço, por constituírem obstáculos económicos a um serviço que é essencial, pelo que se recomenda a eliminação da tarifa "Ligação do sistema público ao sistema predial".*
 - *A respeito do tarifário para a limpeza de fossas sépticas, importa referir que, com a entrada em vigor do Regulamento de Relações Comerciais (RRC) que, enquanto regulamento com eficácia externa, obriga a todas as entidades gestoras de águas e resíduos, passou a estar expressamente prevista a forma de tarifação da recolha de efluentes de fossas sépticas que as entidades gestoras podem praticar. Assim, e de acordo com o n.º 2 do artigo 81.º do referido Regulamento, refletido no ponto C.2.4.3 da RTA, passou a ser obrigatório que a recolha de águas residuais provenientes de fossas localizadas em zonas não dotadas de rede pública de saneamento de águas residuais esteja incluída no tarifário geral do serviço de saneamento, daí resultando que a aplicação mensal das tarifas fixas e variáveis constitui a contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha. No tarifário de serviços auxiliares, por sua vez, deverão estar previstas apenas tarifas para eventuais limpezas adicionais.*
 - *Verifica-se que a tabela tarifária disponibilizada não apresenta o valor unitário do encargo com a Taxa de Recursos Hídricos a repercutir no utilizador final, situação que deve regularizada no tarifário a submeter a aprovação da entidade titular e a publicitar junto dos utilizadores, dado que esta componente integra a estrutura tarifária.»*
- *«Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de gestão de resíduos urbanos alerta-se para as seguintes situações:*

- *Relativamente ao tarifário social dirigido a utilizadores domésticos, recomenda-se a adoção de um regime equivalente ao definido pelo Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas.*
- *O tarifário proposto contempla a existência de tarifário social aplicável a utilizadores não domésticos, consubstanciado em reduções da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável. Recomenda-se a sua eliminação, considerando que o município dispõe de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda, ainda assim, manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.*
- *No que se refere aos serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos urbanos, importa alertar que a recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos (monstros) e verdes quando a respetiva produção diária é inferior a 1.100 litros não deve ser objeto de faturação autónoma, o que, aparentemente, não é salvaguardo no tarifário proposto.*
- *Os serviços relacionados com a gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) e com operações de silvicultura/silvícolas não integram o âmbito dos serviços regulados pelo que deverão ser publicitados de forma autónoma do tarifário de serviços auxiliares da gestão de resíduos urbanos.*
- *No que diz respeito às recolhas específicas de resíduos de grandes produtores faz-se notar que a prestação desse serviço está dependente da autorização da Autoridade Nacional de Resíduos, nos termos previstos no artigo 11.º do RGGR, aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023.*
- *Verifica-se que a tabela tarifária disponibilizada não apresenta o valor unitário do encargo com a Taxa de Gestão de Resíduos a repercutir no utilizador final, situação que deve regularizada no tarifário a submeter a aprovação da entidade titular e a publicitar junto dos utilizadores, dado que esta componente integra a estrutura tarifária.»*

2.1. ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICAÇÕES DAS RECOMENDAÇÕES DA ERSAR

2.1.1. O Município de Borba não propôs, para 2023, o aumento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) do serviço de abastecimento de água, porque de acordo com os dados previsionais apurados, o mesmo não se justificava como necessário para fazer face aos gastos previstos com a TRH referente à aquisição de água em alta;

2.1.2. A redução referente ao gasto com a aquisição de água em alta é justificada, essencialmente, com a previsão da redução das perdas de água (em cerca de 10%). No entanto, e considerando o mesmo procedimento na elaboração de tarifários de anos transatos, a proposta agora em análise não teve em consideração os autoconsumos, não estando assim conforme o previsto na Recomendação n.º 01/2022 (ponto C. 2.1). Face ao exposto, o Município, deve em reportes futuros ajustar os procedimentos, de forma a dar cumprimento à referida recomendação do ERSAR;

2.1.3. As estimativas para 2023 de gastos com pessoal tiveram em consideração, por um lado, os vencimentos de 2022 acrescidos da atualização prevista para 2023, e, por outro, foram efetuados ajustes referentes à percentagem de imputação afeta a cada um dos serviços. Este ajuste/correção refletiu-se num aumento significativo dos gastos com pessoal referentes ao serviço de abastecimento de água e na manutenção dos gastos com pessoal referentes aos serviços de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos;

2.1.4. Foram corrigidas as projeções de gastos com trabalhos especializados e outros FSE, nos três serviços, tendo por base o reporte de 2021 e as taxas de inflação dos anos seguintes. Apesar da regularização ter sido efetuada, em conformidade com a recomendação da ERSAR, não se verificaram oscilações significativas na cobertura dos gastos;

2.2. PROPOSTAS DE ATUAÇÃO FACE ÀS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA ERSAR

2.2.1. Implementar procedimentos e práticas conducentes a uma maior recuperação de custos, por via da redução dos mesmos (incluindo a redução de elevado nível de água não faturada e de perdas reais de água) e da maximização das receitas com o tarifário, de forma a alcançar melhor sustentabilidade dos serviços, sem comprometer, no entanto, a acessibilidade económica dos utilizadores finais e ganho de eficiência na gestão dos sistemas;

2.2.2. Dar cumprimento à recomendação da ERSAR no que respeita à cobrança da tarifa variável, no serviço de gestão de resíduos, aos consumidores finais que não dispõe de equipamento de recolha à distância regulamentar, uma vez que são utilizadores do serviço e o mesmo se encontra previsto no Regulamento em vigor no Município, não se prevendo assim qualquer conflito sobre a sua aplicação aos utilizadores finais;

2.2.3. Acompanhar a execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) 2023-2027, atendendo a que neste constam os investimentos apresentados no “Plano de Investimentos de 2023”, para os três serviços: abastecimento de água, águas residuais e resíduos urbanos. Se necessário, tendo em consideração um possível financiamento do investimento por fundos comunitários, a introdução de receita adicional (saldo orçamental) ou o recurso a capitais alheios (empréstimo bancário), deve-se proceder à modificação do PPI, de modo a garantir a execução de investimentos nestes serviços;

2.2.4. Garantir futuramente que constam nos dados submetidos para a ERSAR todos os investimentos previstos, de modo a que seja clarificada a existência de investimentos na melhoria e reabilitação de condutas e coletores, aquisição/renovação de contadores de água e investimento em matéria de recolha seletiva de biorresíduos (no qual o Município tem inclusive uma candidatura aprovada);

2.2.5. Implementar procedimentos, com vista a que a aplicação da tarifa de disponibilidade, no serviço de abastecimento de água, aos consumidores domésticos seja idêntica à aplicada aos não domésticos, quando o caudal nominal (Qn) do contador seja superior a 4 m³/hora, uma vez que neste momento apenas é considerado, para determinação do tarifário, o DN

(mm). Esta recomendação implicará que seja considerado também o Qn. Para que seja implementada a mesma, será necessário que ocorra um levantamento exaustivo do Qn de todos os contadores instalados, sendo também necessário criar um campo na aplicação informática para introduzir tal informação. Assim, deverão os serviços começar a trabalhar no sentido de efetuar o levantamento da informação necessária de todos os contadores instalados e a adaptação da aplicação informática para introdução de tal informação, de forma a que possa ser dado cumprimento à recomendação da ERSAR com a maior brevidade possível;

2.2.6. Dar cumprimento à recomendação da ERSAR no que respeita aos limites dos escalões da tarifa variável, no serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, uma vez que o mesmo se encontra previsto no Regulamento em vigor no Município, não se prevendo assim qualquer conflito sobre a sua aplicação;

2.2.7. Manter, no imediato, o tarifário social aos consumidores não domésticos, para os três serviços, apesar de a recomendação da ERSAR, no sentido de que o mesmo seja eliminado, uma vez que as tarifas se encontram, definidas no Regulamento Municipal aprovado, assumindo o Município o respetivo financiamento, tal como referido pela ERSAR ser possível;

2.2.8. Justificar que a adesão ao Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro já foi em momento anterior prevista pelo Município, não tendo a mesma ocorrido pelo facto de ser voluntária e o Regulamento Municipal aprovado e em vigor já contemplar a existência de tarifários sociais para os três serviços. Para melhor ajustar a decisão do Município será também importante aguardar-se pela recomendação da ERSAR sobre tarifários sociais dos serviços de águas e de resíduos que se encontra em fase de conclusão;

2.2.9. Dar cumprimento à recomendação da ERSAR respeitante à publicitação junto dos utilizadores finais do valor unitário do encargo com a TRH (água e saneamento) e a TGR (gestão de resíduos), à semelhança do procedimento no ano anterior;

2.2.10. Dar cumprimento à recomendação da ERSAR no que respeita à eliminação da tarifa respeitante à "Ligação do sistema público ao sistema predial", esclarecendo, no entanto que o mesmo se tratou de um lapso, visto pretender-se cobrar a tarifa respeitante à "Ligação do sistema predial ao sistema público", trabalho este que é da responsabilidade do dono da obra, procedendo-se assim à respetiva correção;

2.2.11. Justificar a impossibilidade de efetuar a cobrança da "recolha de águas residuais provenientes de fossas" de acordo com a recomendação da ERSAR pelo facto de o atual Regulamento Municipal aprovado determinar que o mesmo deve ocorrer pelo número de vezes em que o serviço é efetuado. Assim, deverão os serviços alterar o Regulamento (conforme melhor se irá expor no ponto 2.2.15.), de forma a que possa ser dado cumprimento à recomendação da ERSAR com a maior brevidade possível;



Borba
município

- 2.2.12.** Clarificar no tarifário de serviços auxiliares que a tarifa referente à produção de resíduos urbanos de grandes produtores só será alvo de cobrança quando se trate de produção diária superior a 1.100 litros, conforme recomendação da ERSAR;
- 2.2.13.** Dar cumprimento às orientações da ERSAR, retirando do tarifário de serviços auxiliares as tarifas relacionadas com a gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) e com operações de silvicultura/silvícola, por não integrarem o âmbito dos serviços regulados por esta entidade;
- 2.2.14.** Esclarecer junto da ERSAR as questões que suscitaram dúvidas, respeitantes à recolha de grandes produtores, uma vez que a prestação desse serviço está dependente da autorização da Autoridade Nacional de Resíduos;
- 2.2.15.** Adaptar os Regulamentos Municipais, de forma a que os mesmos possam dar acolhimento às recomendações da ERSAR que, neste momento, impedem a implementação de algumas destas.

2.3. PROPOSTA DA TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS (ÁGUA E SANEAMENTO) E TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

A Taxa de Recursos Hídricos (TRH) de abastecimento de água e de saneamento e a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) são instrumentos económicos e financeiros que traduzem o princípio do utilizador pagador, ou seja, o seu custo deve ser repercutido no utilizador/consumidor final (conforme no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual).

A TRH estabelece a quem faz utilizações suscetíveis de causar impacto nos recursos hídricos, a necessidade de compensar o benefício que resulta dessa utilização, o respetivo custo ambiental e os custos administrativos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas.

A TGR tem por objetivo interiorizar nos produtores e consumidores os custos ambientais associados à gestão de resíduos, variando o seu valor em função do tipo de gestão e destino final dado aos mesmos.

Neste sentido, e de modo a dar cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (Regime económico e financeiro dos recursos hídricos) na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (Regime Geral da Gestão de Resíduos) na sua redação atual, o Município de Borba procedeu ao apuramento dos valores da TRH e da TGR com base nos seguintes pressupostos:

- 2.3.1.** A TRH de abastecimento de água, foi calculada com base no volume de água que se prevê fornecer e nos custos com TRH que prevê pagar em 2023, às entidades fornecedoras;
- 2.3.2.** A TRH de saneamento, foi calculada com base no volume de águas residuais que se prevê recolher e nos custos com TRH que prevê pagar em 2023, às entidades fornecedoras;
- 2.3.3.** A TGR, foi calculada com base no peso dos resíduos que se prevê virem a ser recolhidos e

encaminhados para aterro e os custos com TGR que se prevê pagar em 2023, às entidades fornecedoras.

Deste apuramento, obtiveram-se os valores constantes no quadro abaixo, tendo sido apresentados à entidade reguladora na proposta de tarifário para 2023:

TAXA	VALOR
Taxa de Recursos Hídricos – Água	0,0757 € /m ³
Taxa de Recursos Hídricos – Saneamento	0,0126 € /m ³
Taxa de Gestão de Resíduos	0,2800 € /m ³

Desta forma, **propomos, ao abrigo da competência prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:**

- Aprovar o seguinte tarifário para o ano de 2023, aos utilizadores finais, referente à prestação de serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos urbanos e submeter o mesmo, em "Tarifários ao utilizador final" do módulo de regulação económica no Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;**

TARIFÁRIO 2023								
DOMÉSTICO								
SERVIÇO	TARIFA	DESIGNAÇÃO	DOMÉSTICO	SOCIAL	FAMÍLIA NUMEROSA			
					(5 pessoas)	(6 pessoas)	(7 pessoas)	
AA	Fixa	Calibre de contador (mm) - Preço por dia	<= 25	0,1700 €	0,0000 €	0,1700 €		
			> 25	0,1900 €		0,1900 €		
	Variável	Escalões de consumo (preço por m ³)	<= 5	0,5200 €	0,5200 €	0,5200 €	0,5200 €	
			> 5 a 15	0,8300 €	0,8300 €	0,8300 €	0,8300 €	
			> 15 a 25	1,9600 €	1,9600 €	1,9600 €	1,9600 €	
		> 25	3,1300 €	3,1300 €	3,1300 €	3,1300 €		
AR	Fixa	Única (preço por dia)		0,1100 €	0,0000 €	0,1100 €		
	Variável	Escalões de consumo (preço por m ³) Indexado a 90% do consumo de água	<= 5	0,2800 €	0,2800 €	0,2800 €	0,2800 €	
			> 5 a 15	0,3700 €	0,3700 €	0,3700 €	0,3700 €	
			> 15 a 25	0,5900 €	0,5900 €	0,5900 €	0,5900 €	
			> 25	0,6800 €	0,6800 €	0,6800 €	0,6800 €	
RU	Fixa	Única (preço por dia)		0,1300 €	0,0000 €			
	Variável	Indexada ao consumo de água (por m ³ consumido)		0,4000 €				

NÃO DOMÉSTICO					
SERVIÇO	TARIFA	DESIGNAÇÃO		NÃO DOMÉSTICO	SOCIAL (AA e AR com redução de 55%)
AA	Fixa	Calibre de contador (mm) (preço por dia)	<= 20	0,1700 €	0,0765 €
			> 20 a 30	0,1900 €	0,0855 €
			> 30 a 50	0,2000 €	0,0900 €
			> 50 a 100	0,2200 €	0,0990 €
			> 100 a 300	0,2300 €	0,1035 €
			> 300	0,3900 €	0,1755 €
	Variável	Única (Preço por m ³ consumido)	1,9600 €	0,8820 €	
AR	Fixa	Única (preço por dia)	0,1700 €	0,0765 €	
	Variável	Indexada a 90% do consumo de água (m ³ consumido)	0,5900 €	0,2655 €	
RU	Fixa	Única (preço por dia)	0,2100 €	0,1300 €	
	Variável	Indexada ao consumo de água (por m ³ consumido)	0,4400 €	0,4000 €	

TAXA	VALOR
Taxa de Resíduos Hídricos - Água	0,0757 €/m ³
Taxa de Resíduos Hídricos - Saneamento	0,0126 €/m ³
Taxa de Gestão de Resíduos	0,2800 €/m ³

SERVIÇOS AUXILIARES - TARIFÁRIO PROPOSTO 2023

SERVIÇO	DESIGNAÇÃO	TARIFA
AA	Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias	167,0000
	Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento	388,0000
	Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros (por metro linear)	28,0000
	Execução de ramais de ligação com extensão inferior a 20 metros (Construção de segundo ramal para o mesmo prédio) - € hora/homem, acrescido do custo dos materiais aplicados	23,0000
	Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores	114,0000
	Suspensão e reinício da ligação ao serviço por incumprimento do utilizador	43,0000
	Suspensão e reinício da ligação ao serviço a pedido do utilizador	12,0000
	Leitura extraordinária a pedido do utilizador (nos casos em que não se verifique a ocorrência de erros por parte dos serviços municipais)	18,0000
	Verificação extraordinária do contador a pedido do utilizador (salvo quando se comprove avaria por motivo não imputável ao utilizador)	23,0000
	Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária	10,0000
	Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização	7,0000
	Fornecimento de água em autotanques salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública (por m ³)	3,0000
	Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento (preço/hora/homem) acrescido do custo de materiais aplicado e do preço hora/máquina)	23,0000
	Deteção de fugas em rede predial de abastecimento de água (tarifa variável: preço € hora/homem)	23,0000

	Deteção de fugas em rede predial de abastecimento de água (tarifa fixa)	7,0000	
	Modificação de ramal a pedido do utilizador (preço hora/homem de trabalhador, acrescido do custo dos materiais aplicados e do preço hora/máquina)	23,0000	
	Serviço de maquinaria (preço hora/máquina)	57,0000	
	Avaliação da viabilidade técnica e económica para execução de ramais de ligação superiores a 20 metros	167,0000	
AR	Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias	167,0000	
	Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento	167,0000	
	Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros (preço /m linear)	51,0000	
	Execução de ramais de ligação com extensão inferior a 20 m (Construção de segundo ramal para o mesmo prédio) - € hora/homem, acrescido do custo dos materiais aplicados	23,0000	
	Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores	114,0000	
	Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador	18,0000	
	Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização	7,0000	
	Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento (preço h/homem)	23,0000	
	Transporte e destino final de águas residuais, recolhidas através de meios móveis - tarifa fixa	7,0000	
	Transporte e destino final de águas residuais, recolhidas através de meios móveis - valor/m3	5,0000	
	Realização de inspeções ou ensaios de sistemas prediais de drenagem de águas residuais a pedido dos utilizadores	114,0000	
	Suspensão e restabelecimento do serviço por incumprimento do utilizador (quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água)	51,0000	
	Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis - tarifa fixa	7,0000	
	Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis - tarifa/m3	10,0000	
	Outros serviços a pedido do utilizador (preço hora/homem, acrescido dos materiais aplicados e preço hora/máquina)	23,0000	
	RU	Ligação dos sistema público ao sistema predial (construção civil)	110,0000
		Serviço de maquinaria (preço hora/homem)	57,0000
Gestão de Resíduos verdes (€/ton. acrescido do preço hora/máquina e preço h/homem)		12,0000	
Gestão de resíduos de grandes produtores de RU (€/tonelada acrescido de preço hora/máquina) > 1100 litros		65,0000	
Recolha e encaminhamento de resíduos - situações em que o produtor não seja consumidor de resíduos (valor/contentor de 800l)		7,0000	
	Operações de gestão de resíduos (preço h/homem)	17,0000	
	Serviço de maquinaria (h/máquina)	57,0000	

1. Aprovar as Taxas de Recursos Hídricos de abastecimento de água e de saneamento;

TAXA	VALOR
Taxa de Recursos Hídricos - Água	0,0757 € /m ³
Taxa de Recursos Hídricos - Saneamento	0,0126 € /m ³

2. Aprovar Taxa de Gestão de Resíduos;

TAXA	VALOR
Taxa de Gestão de Resíduos	0,2800 € /m ³

3. Desenvolver os procedimentos necessários conducentes a entrada em vigor do referido tarifário, assegurando, entre outros:

3.1 A alteração dos preços na aplicação informática de faturação;

3.2 Desenvolvimento dos procedimentos e normalização de documentos;

- 3.3 Envio de informação, a todos os consumidores, sobre o referido tarifário e a previsão de entrada em vigor.
4. **A entrada em vigor do tarifário aprovado após garantido o cumprimento dos pontos anteriores;**
5. **Implementar procedimentos e práticas conducentes a uma maior recuperação de custos, por via da redução dos mesmos (incluindo a redução de elevado nível de água não faturada e de perdas reais de água) e da maximização das receitas com o tarifário, de forma a alcançar melhor sustentabilidade dos serviços, sem comprometer, no entanto, a acessibilidade económica dos utilizadores finais e ganho de eficiência na gestão dos sistemas;**
6. **Acompanhar a execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) 2023-2027, atendendo a que neste constam os investimentos apresentados no “Plano de Investimentos de 2023”, para os três serviços: abastecimento de água, águas residuais e resíduos urbanos. Se necessário, tendo em consideração um possível financiamento do investimento por fundos comunitários, a introdução de receita adicional (saldo orçamental) ou o recurso a capitais alheios (empréstimo bancário), deve-se proceder à modificação do PPI, de modo a garantir a execução de investimentos nestes serviços;**
7. **Manter, no imediato, o tarifário social aos consumidores não domésticos, para os três serviços, apesar de a recomendação da ERSAR, no sentido de que o mesmo seja eliminado, uma vez que as tarifas se encontram, definidas no Regulamento Municipal aprovado, assumindo o Município o respetivo financiamento, tal como referido pela ERSAR ser possível;**
8. **Dar cumprimento às recomendações da ERSAR respeitantes à análise do tarifário proposto, nos três serviços, nos termos antes referidos e sempre que o mesmo se afigura possível;**
9. **Esclarecer, justificar e clarificar junto da ERSAR as questões antes referidas que impedem a implementação de algumas recomendações específicas, devendo o Município dar andamento aos procedimentos conducentes à eliminação dos motivos que impedem à concretização das mesmas, com vista ao futuro cumprimento destas com a maior brevidade possível;**
10. **Adaptar os Regulamentos Municipais, de forma a que os mesmos possam dar acolhimento às recomendações da ERSAR;**
11. **Aprovar a criação de preços para as situações que a ERSAR recomendou deverem sair do tarifário de serviços auxiliares por não integrarem o âmbito dos serviços regulados daquela**

entidade, mas que se afiguram necessários de cobrar por parte do Município, devendo ser publicitados de forma autónoma, **nomeadamente:**

DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO
Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (EUR/tonelada) - acrescido de preço hora/máquina e preço hora/homem	54,00 €
Operações de Silvicultura preventiva e gestão de combustíveis (preço hora/homem)	17,00 €
Outras operações silvícolas (hora/homem) - acrescido de preço hora/máquina e/ou hora/viatura	17,00 €
Operações silvícolas - transporte de resíduos (preço hora/viatura)	34,00 €
Hora/homem	17,00 €
Hora/máquina	57,00 €
Hora/viatura	34,00 €

Estes preços devem ser atualizados anualmente, com base na taxa de inflação, arredondados por excesso ao euro.”

Deliberação: Deliberado, por maioria, com três votos a favor e dois votos contra, aprovar a proposta acima descrita. Votaram a favor o Presidente e os Vereadores Joaquim Espanhol e Sofia Dias. Votaram contra os Vereadores Pedro Proença e Helena Caldeira.

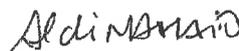
A presente minuta foi aprovada por unanimidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(ANTÓNIO JOSÉ LOPES ANSELMO)

A COORDENADORA TÉCNICA,



(ALDINA VITORIA BILRO VINHAS DO MAIO)

(AM/132)

